



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2020

Modifica o item 35, do inciso I, do art. 27, da Lei Complementar nº 680/2013 – Código de Ética e Disciplina do Servidor Público Municipal.

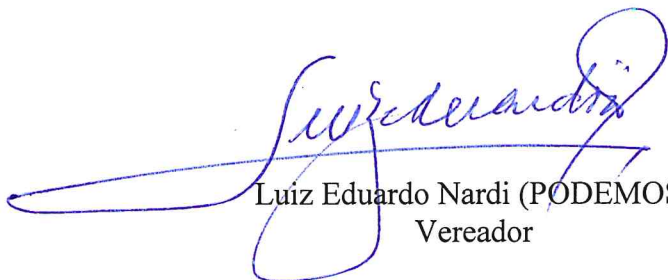
O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O item 35, do inciso I, do art. 27, da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013, que institui o Código de Ética e Disciplina do Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Marília, passa a vigorar com a seguinte redação:

“35) praticar atos de sabotagem contra o serviço público;”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 18 de agosto de 2020.


Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para análise dos Nobres Pares, Projeto de Lei Complementar, que modifica o item 35, do inciso I, do art. 27, da Lei Complementar nº 680/2013 – Código de Ética e Disciplina do Servidor Público Municipal.

Nossa proposta atende solicitação da categoria, sendo que o direito a greve é um dispositivo Constitucional previsto no caput do art. 9º, e no inciso VII, do art. 37:

“Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.”

“Art. 37. ...

...

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;”

O item que estamos alterando da Lei Municipal, atualmente, esta assim redigido:

“35) incitar greves ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;”.

Como pode ser visto, estamos apenas retirando do texto municipal a expressão “incitar greves ou”, atualizando a legislação municipal.

Desta forma, para que o servidor público não seja penalizado injustamente, é que propomos a matéria, solicitando a compreensão por parte dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Marília, 18 de agosto de 2020.

Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)
Vereador